



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO REFERÊNCIA

DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviços de seguro veicular**, destinado aos veículos integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Papagaios/MG, conforme especificações, coberturas, limites, franquias, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. O registro abrangerá os veículos discriminados neste Termo de Referência, os quais representam o universo máximo atualmente identificado pela Administração como passível de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar seguro para todos os veículos relacionados, sendo as contratações realizadas **sob demanda**, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Transportes.
- 1.4. Cada contratação decorrente da Ata poderá abranger um ou mais veículos, observados os preços registrados, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
- 1.5. O seguro deverá contemplar, conforme especificado neste instrumento, cobertura de casco, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, assistência 24 horas, serviço de reboque e demais coberturas previstas.
- 1.6. As coberturas deverão possuir abrangência em **todo o território nacional**, observadas as condições do produto securitário contratado e a regulamentação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Papagaios/MG é utilizada na execução de atividades administrativas, operacionais e de transporte necessárias ao atendimento das diversas políticas públicas municipais.
- 2.2. Os veículos realizam deslocamentos urbanos, intermunicipais e, quando necessário, interestaduais, estando sujeitos aos riscos inerentes à circulação, utilização e guarda, tais como colisões, choques, capotamentos, incêndios, roubos, furtos e outros eventos capazes de provocar danos ao patrimônio público, aos ocupantes dos veículos e a terceiros.
- 2.3. Compete à Administração adotar medidas destinadas à adequada conservação e proteção do patrimônio público, inclusive por meio de instrumentos de gerenciamento e transferência de riscos capazes de reduzir a exposição do erário a despesas extraordinárias decorrentes de eventuais sinistros.
- 2.4. A contratação de seguro veicular constitui medida de proteção patrimonial e gerenciamento de riscos, transferindo à seguradora, nos limites e condições contratados, parcela relevante dos impactos financeiros decorrentes de acidentes e demais eventos cobertos.
- 2.5. A medida contribui para a continuidade dos serviços públicos municipais, reduzindo o risco de que gastos imprevisíveis com reparação, reposição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

indenização de veículos comprometam recursos orçamentários destinados à execução de outras políticas públicas.

2.6. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V também se mostra necessária para resguardar a Administração diante de eventuais responsabilidades decorrentes de danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros.

2.7. As coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP possuem especial relevância considerando que a frota relacionada é composta predominantemente por ônibus e veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

2.8. A contratação mostra-se, portanto, adequada à proteção do patrimônio público, à mitigação dos riscos decorrentes da utilização da frota e à preservação da continuidade dos serviços prestados pelo Município.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando que, embora seja possível identificar previamente os veículos que potencialmente necessitarão de cobertura securitária, **não é possível determinar antecipadamente quais deles efetivamente demandarão contratação de seguro durante a vigência da Ata, tampouco o momento exato em que surgirá a necessidade de cobertura de cada veículo.**

3.2. Os veículos poderão possuir apólices vigentes com datas distintas de encerramento, circunstância que torna inadequada a contratação simultânea de seguro para toda a frota.

3.3. Poderão ainda ocorrer, durante a vigência da Ata, alterações relacionadas à utilização, permanência, disponibilidade, substituição ou necessidade operacional dos veículos.

3.4. A contratação antecipada da totalidade dos seguros poderia resultar no pagamento de prêmio durante período em que determinado veículo ainda estivesse protegido por apólice anterior ou não apresentasse necessidade administrativa imediata de cobertura.

3.5. O SRP possibilitará que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, permitindo compatibilizar o início das novas coberturas com o término das apólices existentes e evitando pagamentos desnecessários.

3.6. A adoção do SRP proporciona maior flexibilidade administrativa, eficiência no planejamento e redução do risco de descontinuidade da cobertura securitária.

3.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE LOTE ÚNICO

4.1. Os veículos serão reunidos em **LOTE ÚNICO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global do lote**, sem prejuízo da obrigatoria apresentação e análise dos preços unitários correspondentes ao seguro de cada veículo.

4.2. Embora o parcelamento constitua regra quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a opção pelo agrupamento, no presente caso, decorre das características específicas do objeto e das vantagens técnicas, administrativas e econômicas decorrentes da contratação conjunta.

4.3. Todos os itens possuem a **mesma natureza**, correspondendo exclusivamente à prestação de serviços de seguro veicular, pertencentes ao mesmo ramo de atividade econômica e ofertados pelo mesmo mercado segurador.

4.4. Não estão sendo reunidos serviços pertencentes a especialidades empresariais distintas nem exigidas atividades incompatíveis entre si.

4.5. A contratação em lote possibilita a **uniformização das condições securitárias**, dos procedimentos de comunicação e regulação de sinistros, dos canais de atendimento, das condições de assistência 24 horas, dos procedimentos de emissão de endossos e das demais rotinas relacionadas à administração das apólices.

4.6. A centralização das coberturas em uma única seguradora facilita o acompanhamento da execução, o controle das apólices, a fiscalização contratual e o atendimento aos servidores responsáveis pela gestão da frota.

4.7. A divisão entre diversas seguradoras poderia gerar multiplicidade de condições gerais, centrais de atendimento, procedimentos de regulação, formas de comunicação, exigências documentais e rotinas administrativas distintas para veículos pertencentes à mesma frota.

4.8. O agrupamento também permite melhor avaliação conjunta do risco pela seguradora, potencializando ganhos de escala decorrentes da reunião dos veículos de uma mesma frota e favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

4.9. A pesquisa de preços e o levantamento de mercado deverão verificar a existência de número suficiente de seguradoras aptas a disputar o conjunto do objeto e confirmar que o agrupamento não produz restrição injustificada à competitividade.

4.10. A Administração deverá registrar, na fase preparatória, os elementos concretos da pesquisa de mercado que demonstrem a adequação econômica da contratação em lote, em atenção ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência dos órgãos de controle.

4.11. O julgamento será realizado pelo valor global do lote, porém deverão ser observados simultaneamente o **preço máximo global** e os **preços máximos unitários de cada item**, todos previamente definidos pela Administração.

4.12. Os preços máximos unitários e o valor máximo global permanecerão **sigilosos**, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13. Nenhuma proposta poderá ser considerada aceitável apenas em razão de seu valor global se apresentar preço unitário superior ao limite máximo estabelecido pela Administração para qualquer dos itens.

5. DA CONTRATAÇÃO POSTERIOR DE ITEM ESPECÍFICO DO LOTE

5.1. Considerando que a adjudicação será realizada por grupo de itens, a contratação decorrente da Ata poderá abranger um ou mais veículos conforme a necessidade da Administração.

5.2. Na hipótese de contratação de **item específico integrante do lote**, deverão ser observadas as disposições do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Antes da contratação isolada de determinado item, a Administração deverá realizar pesquisa de mercado e demonstrar que o preço unitário registrado permanece vantajoso.

5.4. A contratação somente será formalizada quando demonstrada a vantagem econômica da utilização do preço registrado para o item pretendido.

5.5. A pesquisa prevista neste item não implica realização de novo procedimento licitatório, destinando-se à confirmação da vantajosidade do preço registrado para a contratação isolada.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais praticadas no mercado securitário.

6.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global do lote**.

6.3. O serviço não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

7. DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS

7.1. A contratação deverá observar, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – legislação civil aplicável aos contratos de seguro;

III – Decreto-Lei nº 73/1966 e alterações;

IV – legislação e regulamentação expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;

V – **Circular SUSEP nº 639/2021**, e alterações posteriores, que dispõe sobre regras e critérios para operação dos seguros do grupo automóvel;

VI – **Circular SUSEP nº 621/2021**, no que aplicável aos seguros de danos;

VII – demais normas vigentes editadas pela SUSEP aplicáveis ao objeto;

VIII – regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços;

IX – demais normas aplicáveis às contratações públicas municipais.

7.2. Em caso de alteração da regulamentação securitária durante o procedimento ou durante a execução das contratações, deverão ser observadas as normas vigentes aplicáveis ao respectivo fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A seguradora deverá estar regularmente constituída e **autorizada pela SUSEP a operar no ramo pertinente ao objeto da contratação.**

8.2. A autorização deverá permanecer válida durante todo o período de execução das apólices.

8.3. O seguro deverá ser contratado em favor dos veículos municipais, não sendo admitida restrição da cobertura fundada em perfil individual de motorista incompatível com a natureza de frota pública.

8.4. Os veículos poderão ser conduzidos por servidores, agentes públicos ou demais pessoas legalmente habilitadas e regularmente autorizadas pela Administração.

8.5. Não há previsão exata da quilometragem a ser percorrida pelos veículos durante a vigência das apólices, considerando que sua utilização varia de acordo com as necessidades administrativas.

8.6. A ausência de quilometragem previamente determinada não poderá limitar a cobertura contratada.

8.7. Os veículos permanecem predominantemente recolhidos em garagens privativas e fechadas da Prefeitura, ressalvados os veículos em utilização, deslocamento ou plantão.

8.8. Todos os custos relativos à emissão de apólices, certificados, endossos, impostos, encargos e demais despesas necessárias à execução deverão estar incluídos no preço ofertado.

9. DAS COBERTURAS MÍNIMAS

9.1. O seguro deverá contemplar, no mínimo, conforme aplicável ao produto contratado:

I – colisão;

II – choque;

III – capotamento;

IV – tombamento;

V – incêndio;

VI – roubo;

VII – furto;

VIII – danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto;

IX – eventos da natureza contemplados na cobertura compreensiva contratada;

X – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V;

XI – Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;

XII – assistência 24 horas em todo o território nacional;

XIII – serviço de reboque com extensão mínima de 350 km.

9.2. As condições gerais, especiais ou particulares da seguradora não poderão reduzir os limites mínimos e condições expressamente estabelecidos neste Termo de Referência e aceitos na contratação.

9.3. Não será exigida cobertura para acessórios de som e imagem instalados posteriormente, salvo se expressamente indicados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA COBERTURA DE CASCO

10.1. A cobertura de casco poderá ser estabelecida na modalidade **Valor Determinado – VD, Valor de Mercado Referenciado – VMR** ou outro critério objetivo admitido pela regulamentação vigente da SUSEP, conforme definido para cada veículo.

10.2. Na modalidade Valor Determinado – VD, o Limite Máximo de Indenização – LMI corresponderá ao valor fixado para o respectivo veículo e deverá constar expressamente da apólice.

10.3. Na modalidade Valor de Mercado Referenciado – VMR, deverão constar expressamente da proposta e da apólice:

I – tabela de referência utilizada;

II – percentual ou fator de ajuste;

III – tabela substituta a ser utilizada na hipótese de indisponibilidade da referência principal.

10.4. Quando a Administração estabelecer cobertura equivalente a 100% da tabela de referência, a apólice deverá assegurar o correspondente percentual do valor vigente na data do sinistro, observadas as regras aplicáveis ao produto contratado.

10.5. Os critérios para caracterização da indenização integral deverão constar das condições contratuais e observar a regulamentação vigente da SUSEP.

11. DOS VALORES DE COBERTURA

11.1. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser observados os seguintes valores de cobertura estabelecidos pela Administração:

Item Veículo	Placa	Valor de cobertura
1 M.BENZ/MPOLO TORINO GUV 2004/2004	GVQ-2469	R\$ 120.000,00
2 M.BENZ/MPOLO TORINO GUV 2006/2006	HDI-1517	R\$ 120.000,00
3 M.BENZ/MPOLO TORINO GUV 2006/2006	HBG-1638	R\$ 120.000,00
4 M.BENZ/MPOLO TORINO GUV 2006/2006	HDI-1519	R\$ 120.000,00
5 M.BENZ/MPOLO TORINO GUV 2006/2006	HBG-1642	R\$ 120.000,00
6 M.BENZ/MPOLO TORINO GUV 2006/2006	HBG-1662	R\$ 120.000,00
7 M.BENZ/MPOLO TORINO GUV 2006/2006	HBG-1657	R\$ 120.000,00
8 M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2016/2017	PZC-3979	R\$ 280.000,00
9 M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2016/2017	QNK-1726	R\$ 280.000,00
10 IVECO/SENIORCLASS 150SE 2016/2017	PZY-6647	R\$ 280.000,00
11 VW/15.190 EOD E.HD ORE 2013/2014	OWU-4539	R\$ 280.000,00
12 IVECO/GRANCLASS 150S21E 2016/2017	PZJ-8877	R\$ 280.000,00
13 IVECO/SOULCLASS 70C17 HE 2018/2019	QOV-4518	R\$ 200.000,00
14 IVECO/MASCA GRAN VIA U 2022/2023	TCN-6B02	R\$ 450.000,00
15 IVECO/BUS 15-210E-C 2024/2025	TCZ-1A50	R\$ 450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V

12.1. Para todos os veículos segurados deverão ser assegurados, no mínimo:

I – Danos Materiais a Terceiros: R\$ 400.000,00 por evento;

II – Danos Corporais/Pessoais a Terceiros: R\$ 400.000,00 por evento;

III – Danos Morais a Terceiros: R\$ 50.000,00 por evento.

12.2. Os limites estabelecidos não poderão ser reduzidos pela Contratada.

13. DOS ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP

13.1. Para todos os veículos efetivamente segurados deverão ser asseguradas as seguintes coberturas mínimas por passageiro:

I – Morte acidental: R\$ 30.000,00;

II – Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 30.000,00, observadas as condições do produto e a regulamentação vigente.

13.2. A cobertura deverá considerar a capacidade de passageiros indicada para cada veículo.

14. DA FRANQUIA

14.1. A franquia máxima admitida para cobertura de casco será de **R\$ 4.500,00 por veículo e por ocorrência**, quando aplicável.

14.2. A proposta deverá indicar expressamente a franquia correspondente a cada veículo.

14.3. Será admitida franquia inferior ao limite máximo definido pela Administração.

14.4. Não será aceita Participação Obrigatória do Segurado – POS adicional à franquia estabelecida, salvo se inerente a cobertura específica, devidamente identificada na proposta e aceita pela Administração.

15. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

15.1. A Contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

15.2. A assistência deverá possuir abrangência em todo o território nacional.

15.3. Deverá ser disponibilizado serviço de reboque por distância mínima de **350 km**.

15.4. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e, quando disponível, canal eletrônico para acionamento da assistência e comunicação de sinistros.

16. DA RELAÇÃO COMPLETA DOS VEÍCULOS

16.1. Integram o lote os seguintes veículos:

ITEM 01

Veículo: M.BENZ/MPOLLO TORINO GVU

Ano/Modelo: 2004/2004

Placa: GVQ-2469

0 km: NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Chassi: 9BM3840674B368488
Quantidade de passageiros: 45
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 120.000,00

ITEM 02

Veículo: M.BENZ/MPOLÓ TORINO GUV
Ano/Modelo: 2006/2006
Placa: HDI-1517
0 km: NÃO
Chassi: 9BM3840786B480196
Quantidade de passageiros: 45
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 120.000,00

ITEM 03

Veículo: M.BENZ/MPOLÓ TORINO GUV
Ano/Modelo: 2006/2006
Placa: HBG-1638
0 km: NÃO
Chassi: 9BM3840676B473331
Quantidade de passageiros: 33
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 120.000,00

ITEM 04

Veículo: M.BENZ/MPOLÓ TORINO GUV
Ano/Modelo: 2006/2006
Placa: HDI-1519
0 km: NÃO
Chassi: 9BM3840786B480196
Quantidade de passageiros: 45
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM 05

Veículo: M.BENZ/MPOLO TORINO GVU

Ano/Modelo: 2006/2006

Placa: HBG-1642

0 km: NÃO

Chassi: 9BM3840676B473344

Quantidade de passageiros: 33

Combustível: Diesel

Quantidade máxima: 01 serviço

Franquia máxima: R\$ 4.500,00

Valor de cobertura: R\$ 120.000,00

ITEM 06

Veículo: M.BENZ/MPOLO TORINO GVU

Ano/Modelo: 2006/2006

Placa: HBG-1662

0 km: NÃO

Chassi: 9BM3840676B472479

Quantidade de passageiros: 33

Combustível: Diesel

Quantidade máxima: 01 serviço

Franquia máxima: R\$ 4.500,00

Valor de cobertura: R\$ 120.000,00

ITEM 07

Veículo: M.BENZ/MPOLO TORINO GVU

Ano/Modelo: 2006/2006

Placa: HBG-1657

0 km: NÃO

Chassi: 9BM3840676B471105

Quantidade de passageiros: 33

Combustível: Diesel

Quantidade máxima: 01 serviço

Franquia máxima: R\$ 4.500,00

Valor de cobertura: R\$ 120.000,00

ITEM 08

Veículo: M.BENZ/OF 1519 R.ORE

Ano/Modelo: 2016/2017

Placa: PZC-3979

0 km: NÃO

Chassi: 9BM384069HB050755

Quantidade de passageiros: 56

Combustível: Diesel

Quantidade máxima: 01 serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 280.000,00

ITEM 09

Veículo: M.BENZ/OF 1519 R.ORE
Ano/Modelo: 2016/2017
Placa: QNK-1726
0 km: NÃO
Chassi: 93ZA01LF0H8931827
Quantidade de passageiros: 42
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 280.000,00

ITEM 10

Veículo: IVECO/SENIORCLASS 150SE
Ano/Modelo: 2016/2017
Placa: PZY-6647
0 km: NÃO
Chassi: 93ZA01LF0H8931535
Quantidade de passageiros: 42
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 280.000,00

ITEM 11

Veículo: VW/15.190 EOD E.HD ORE
Ano/Modelo: 2013/2014
Placa: OWU-4539
0 km: NÃO
Chassi: 9532E82W0ER406532
Quantidade de passageiros: 48
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 280.000,00

ITEM 12

Veículo: IVECO/GRANCLASS 150S21E
Ano/Modelo: 2016/2017
Placa: PZJ-8877
0 km: NÃO
Chassi: 93ZA01LF0H8930780



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Quantidade de passageiros: 42
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 280.000,00

ITEM 13

Veículo: IVECO/SOULCLASS 70C17 HE
Ano/Modelo: 2018/2019
Placa: QOV-4518
0 km: NÃO
Chassi: 93ZL72C01K8481417
Quantidade de passageiros: 42
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 200.000,00

ITEM 14

Veículo: IVECO/MASCA GRAN VIA U
Ano/Modelo: 2022/2023
Placa: TCN-6B02
0 km: NÃO
Chassi: 93ZA01LF0P8951744
Quantidade de passageiros: 60
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 450.000,00

ITEM 15

Veículo: IVECO/BUS 15-210E-C
Ano/Modelo: 2024/2025
Placa: TCZ-1A50
0 km: NÃO
Chassi: 93ZK61LFZS8708009
Quantidade de passageiros: 60
Combustível: Diesel
Quantidade máxima: 01 serviço
Franquia máxima: R\$ 4.500,00
Valor de cobertura: R\$ 450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão contratados **sob demanda**, mediante ordem de serviço, autorização, nota de empenho, contrato ou outro instrumento admitido pela legislação.

17.2. O documento de contratação deverá indicar o veículo e a data pretendida para início da cobertura.

17.3. Os veículos poderão ter início de cobertura em datas distintas.

17.4. Havendo apólice vigente, a Administração poderá determinar que a nova cobertura tenha início imediatamente após o encerramento da anterior, de forma a evitar período sem cobertura securitária.

17.5. Cada seguro efetivamente contratado terá vigência de **12 meses**, contados da data de início da respectiva cobertura.

17.6. A contratação de determinado veículo não gera obrigação de contratação dos demais integrantes do lote.

18. DA EMISSÃO DAS APÓLICES

18.1. A Contratada deverá disponibilizar a apólice, certificado ou documento equivalente no prazo máximo de **15 dias corridos**, contado da solicitação formal da Administração.

18.2. Quando a cobertura já estiver formalmente aceita pela seguradora, eventual prazo necessário à emissão do documento definitivo não poderá resultar em descontinuidade da proteção contratada.

18.3. A apólice deverá indicar, no mínimo:

I – segurado;

II – veículo;

III – placa;

IV – chassi;

V – período de vigência;

VI – modalidade de cobertura;

VII – Limite Máximo de Indenização;

VIII – franquia;

IX – RCF-V;

X – APP;

XI – assistência 24 horas;

XII – cobertura de reboque;

XIII – canais de comunicação de sinistro;

XIV – demais condições contratadas.

19. DA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS

19.1. A Contratada deverá disponibilizar canal apropriado para comunicação e acompanhamento de sinistros.

19.2. Comunicada a ocorrência, deverão ser informados à Administração os procedimentos e documentos necessários à regulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3. A relação dos documentos básicos necessários deverá estar prevista nas condições contratuais.

19.4. Documentos complementares poderão ser solicitados somente quando necessários à adequada regulação e na forma admitida pela regulamentação vigente.

19.5. A liquidação e o pagamento das indenizações deverão observar os prazos previstos na legislação, nas normas da SUSEP e nas condições contratuais aplicáveis ao produto.

19.6. A Contratada deverá prestar informações à Administração sobre o andamento da regulação até sua conclusão.

20. DOS REPAROS E OFICINAS

20.1. A proposta deverá informar as condições para realização dos reparos, inclusive quanto à utilização de oficinas da rede referenciada ou possibilidade de livre escolha, conforme o produto ofertado.

20.2. A solução deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento dos veículos da frota municipal.

20.3. Quando o veículo estiver dentro do período de garantia do fabricante, deverão ser observadas as condições necessárias à preservação dessa garantia.

20.4. Os componentes e peças empregados nos reparos deverão observar a legislação, as normas de segurança e as condições do produto securitário contratado.

21. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ENDOSSOS

21.1. As alterações referentes ao veículo efetivamente segurado deverão ser formalizadas por endosso quando necessário.

21.2. Na hipótese de exclusão do veículo antes do término da cobertura, eventual restituição de prêmio será apurada conforme a regulamentação vigente e as condições do seguro contratado.

21.3. Todo endosso deverá ser disponibilizado à Administração.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da Contratada:

I – executar integralmente os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a Ata, a proposta e a respectiva apólice;

II – manter-se regularmente autorizada pela SUSEP;

III – indicar preposto ou canal institucional responsável pelo atendimento à Administração;

IV – disponibilizar atendimento 24 horas;

V – emitir tempestivamente apólices, certificados e endossos;

VI – prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal;

VII – informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;

VIII – cumprir os prazos relacionados à regulação e liquidação dos sinistros;

IX – manter as condições de habilitação durante a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X – responsabilizar-se por tributos, taxas, encargos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- XI – corrigir erros existentes em apólices, certificados ou endossos sem custo adicional para a Administração;
- XII – observar a legislação e regulamentação vigentes;
- XIII – resguardar os dados e informações recebidos em razão da contratação;
- XIV – atender às determinações regulares do gestor e do fiscal;
- XV – manter canais de comunicação adequados, inclusive para atendimento fora do horário normal de expediente em situações emergenciais;
- XVI – fornecer os números telefônicos e demais contatos necessários ao acionamento do seguro e da assistência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações do Município:

- I – fornecer as informações necessárias à correta identificação dos veículos;
- II – comunicar os sinistros;
- III – comunicar à autoridade policial as ocorrências que assim exigirem;
- IV – adotar providências razoáveis para evitar o agravamento dos danos;
- V – apresentar a documentação necessária à regulação;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VII – efetuar os pagamentos devidos;
- VIII – informar alterações relativas aos veículos;
- IX – permitir e facilitar os procedimentos necessários à execução;
- X – comunicar formalmente irregularidades identificadas.

24. DA PROPOSTA DE PREÇOS

24.1. A proposta deverá apresentar obrigatoriamente:

- I – valor individual do prêmio de cada veículo;
- II – valor total do lote;
- III – valor da franquia de cada veículo;
- IV – modalidade de cobertura de casco;
- V – valor ou critério de indenização de casco;
- VI – limites de RCF-V;
- VII – valores de APP;
- VIII – condições de assistência 24 horas;
- IX – distância mínima de reboque;
- X – identificação da sociedade seguradora.

24.2. O valor global do lote corresponderá à soma dos valores unitários dos 15 itens.

24.3. Os lances serão ofertados pelo **valor global do lote**, conforme as regras do sistema eletrônico.

24.4. Após a fase competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada contendo os preços unitários de todos os itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.5. A redistribuição do valor global decorrente dos lances deverá preservar a coerência econômica da proposta e não poderá implicar elevação do preço unitário originalmente ofertado.

25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

25.1. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

25.2. A aceitabilidade da proposta será aferida **tanto em relação ao valor global quanto em relação aos preços unitários de cada item.**

25.3. Para cada item haverá **preço máximo unitário previamente estabelecido pela Administração**, e para o lote haverá **valor máximo global**, obtidos mediante pesquisa de preços.

25.4. Os preços máximos unitários e o valor máximo global terão **caráter sigiloso** até o momento definido neste Termo de Referência e no edital.

25.5. Será desclassificada a proposta que, após a negociação, apresentar:

I – valor global superior ao máximo admitido;

II – preço unitário superior ao máximo admitido para qualquer item;

III – preços inexequíveis;

IV – desconformidade insanável com as especificações;

V – condições securitárias inferiores às exigidas.

25.6. O fato de a proposta possuir preço global inferior ao máximo admitido não autoriza a manutenção de preço unitário superior ao limite estabelecido pela Administração.

26. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

26.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando as características específicas do mercado securitário, os veículos, os valores segurados, coberturas, limites, franquias e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

26.2. A pesquisa deverá apurar:

I – **o preço estimado individual do seguro de cada veículo;**

II – **o preço máximo aceitável de cada item;**

III – **o valor global estimado do lote;**

IV – **o valor máximo global aceitável do lote.**

26.3. O **orçamento estimado, os preços máximos unitários e o valor máximo global terão caráter sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

26.4. Permanecerão públicos os quantitativos, especificações, coberturas, franquias, limites, características dos veículos e demais elementos necessários à elaboração das propostas.

26.5. A adoção do orçamento sigiloso objetiva estimular a formulação de propostas e lances a partir das condições efetivamente praticadas pelos licitantes no mercado, evitando que o orçamento da Administração funcione como elemento de ancoragem dos preços ofertados.

26.6. Considerando que a contratação será realizada mediante pregão eletrônico, com disputa competitiva, a não divulgação antecipada do orçamento poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

favorecer a apresentação de melhores preços, uma vez que cada licitante deverá formular sua proposta com base em seus próprios critérios de avaliação de risco, estrutura de custos, política comercial e capacidade de execução.

26.7. O sigilo não afasta a obrigação de elaboração prévia do orçamento, que deverá integrar os autos do processo administrativo juntamente com:

I – preços unitários referenciais;

II – valor global estimado;

III – memória de cálculo;

IV – fontes consultadas;

V – documentos utilizados na formação dos preços;

VI – metodologia empregada.

26.8. O caráter sigiloso **não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo**, conforme art. 24, I, da Lei nº 14.133/2021.

26.9. Da Possibilidade de Abertura do Sigilo Após a Fase De Lances

26.9.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta provisoriamente classificada permaneça com valor global ou preços unitários superiores aos respectivos preços máximos definidos pela Administração, **poderá ser promovida a abertura do sigilo do orçamento**, mediante ato público e devidamente motivado.

26.9.2. A abertura poderá abranger o valor global estimado, os preços máximos unitários ou ambos, conforme necessário à adequada condução da negociação.

26.9.3. A divulgação deverá ocorrer de forma isonômica e ser registrada nos autos e no sistema eletrônico.

26.9.4. A medida terá por objetivo tornar efetiva a fase de negociação e permitir que o licitante adeque sua proposta aos limites de aceitabilidade da Administração.

26.9.5. A decisão de divulgar o orçamento após a fase de lances deverá indicar as razões que justificam a medida.

27. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A Ata deverá registrar:

I – preço unitário do seguro de cada veículo;

II – valor global correspondente ao lote;

III – demais condições essenciais à contratação.

27.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

27.3. A Ata terá vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

27.4. As alterações, revisões e cancelamentos observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado **pelo menos um atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de seguro veicular compatíveis com o objeto.

28.2. Não será exigida identidade absoluta entre os veículos indicados no atestado e aqueles relacionados nesta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

28.3. Será admitido o somatório de atestados, quando necessário à comprovação da experiência.

28.4. Não será exigida comprovação de execução de contrato ou apólice com quantitativo idêntico ao desta licitação, salvo justificativa técnica específica constante dos autos.

28.5. A Administração verificará se a sociedade seguradora se encontra regularmente autorizada pela SUSEP a atuar no ramo correspondente.

29. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento do prêmio será realizado exclusivamente em relação aos veículos cujos seguros forem efetivamente contratados.

29.2. O prêmio será pago **à vista**, após:

I – formalização da contratação;

II – comprovação do início da cobertura securitária;

III – apresentação do documento fiscal, fatura, boleto ou outro documento de cobrança legalmente admitido;

IV – aceite do setor responsável.

29.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento e aceite do documento de cobrança.

29.4. Nenhum pagamento será devido relativamente aos veículos que não forem efetivamente contratados.

29.5. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

29.6. Serão observadas as demais retenções tributárias legalmente aplicáveis.

30. DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES

30.1. Cada apólice efetivamente contratada terá vigência de **12 meses**, contados da respectiva data de início da cobertura.

30.2. As datas poderão ser distintas entre os veículos.

30.3. A apólice cuja contratação tenha sido formalizada durante a vigência da Ata poderá produzir efeitos pelo período contratado, ainda que seu término seja posterior ao término de vigência da Ata.

31. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

31.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A fiscalização compreenderá, entre outros:

I – conferência das apólices;

II – acompanhamento das datas de vigência;

III – controle das coberturas;

IV – controle das franquias;

V – acompanhamento dos sinistros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – verificação dos endossos;
- VII – conferência das indenizações;
- VIII – verificação da manutenção das condições de habilitação.

31.3. Fiscal do contrato: Bruno Barcelos de Souza.

31.4. Gestor do contrato: Nataly Lázara Rodrigues

31.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. A licitante ou Contratada ficará sujeita, quando cabível, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios previstos na legislação.

33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não implica obrigação imediata de contratação ou geração automática de despesa.

33.2. A disponibilidade orçamentária será verificada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata.

33.3. A classificação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor competente quando da emissão do respectivo empenho.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. Não será admitida a transferência da responsabilidade securitária principal para pessoa jurídica não autorizada legalmente a operar o seguro contratado.

34.2. A utilização de oficinas, prestadores de assistência, empresas de reboque, reguladores ou demais integrantes da rede de atendimento da seguradora não caracteriza transferência da responsabilidade principal, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. As condições estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos para a contratação.

35.2. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das características dos veículos e condições estabelecidas para formação dos preços.

35.3. As condições gerais da seguradora deverão ser compatíveis com as exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

35.4. Eventuais situações não previstas serão resolvidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal, legislação securitária, normas da SUSEP e demais disposições aplicáveis.

Nataly Lázara Rodrigues
Secretaria Municipal de Transportes